



CONGRESSO NACIONAL

MP - 283

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

data	Proposição Medida Provisória nº 283/2006
------	---

Autor DEPUTADO ALBERTO FRAGA	nº do prontuário
---------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Inclua-se onde couber: Art... O Art. 149 da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores, **sendo no mínimo dois** estáveis, designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado

Justificativa

A emenda pretende tornar mais transparente os trabalhos da Comissão de Inquérito, mormente quando o ilícito envolver servidor ocupante de cargo efetivo. Ademais, o texto não proíbe que o processo disciplinar seja conduzido por três servidores de cargo efetivo, mas possibilita apenas que a autoridade instauradora do inquérito possa optar pela indicação de um servidor ocupante de cargo em comissão, quando assim as circunstâncias dos fatos exigir mais apropriada tal indicação, por medida de segurança e transparência.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2006

